

PARECER
sobre
PROJECTO DE DIPLOMA GOVERNAMENTAL QUE VISA
INTERDITAR A PUBLICIDADE COMERCIAL NOS
BOLETINS AUTÁRQUICOS LOCAIS

(Aprovada em reunião plenária de 1.SET.04)

1. O Governo solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que emitisse parecer acerca de um projecto de diploma que visa alterar o artigo 5º do Código de Publicidade, no sentido de impedir que constituam suportes publicitários as publicações periódicas editadas pelos órgãos autárquicos locais, salvo se o anunciante for uma empresa municipal de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.
2. Considerando o disposto nas alíneas a) e d) do artigo 3º e l) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, este parecer é devido e vai pois ser emitido de imediato.
3. A restrição inserta no diploma proposto é manifestamente adequada, considerando, por um lado a natureza própria dos boletins autárquicos, que a vários títulos os deve afastar com vantagem da publicidade comercial, e, por outro lado, a necessidade de desafogar economicamente os órgãos de comunicação social locais, que, assim, deixarão de ver naqueles boletins concorrentes dir-se-ia desleais. O projecto é pois sem dúvida de apoiar, vindo de resto ao encontro de legítimas aspirações dos "media" locais.
4. Assim, em conclusão, tendo sido instada a elaborar um parecer acerca de um projecto de diploma governamental que pretende alterar o artigo 5º do Código de Publicidade em ordem a interditar a publicidade comercial em boletins da

responsabilidade de autarquias locais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar parecer favorável ao projecto.

Este parecer foi aprovado por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
1 de Setembro de 2004

O Vice- Presidente



José Garibaldi

SLR/IM